

SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: A MODERNIZAÇÃO DO ESPORTE NACIONAL POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE “CLUBES-EMPRESA”

João Pedro Gali Gonçalves; Claudio Cezar Orsi
(Universidade Paranaense – UNIPAR).

Introdução: Na data de 06 de agosto de 2021, fora acrescentado o parágrafo único no art. 970 do CC, sancionada pela Lei nº 14.193, incluindo a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) como nova forma de pessoa jurídica regida pelo direito empresarial que surge como opção para os clubes desportivos da modalidade em contraponto ao modelo de Associação Civil, que sempre prevaleceu entre as equipes nacionais.

Objetivo: Analisar a relação do direito empresarial com o futebol brasileiro ao longo do tempo, evidenciando a sua influência nos êxitos e reveses das equipes desportivas; analisar, por meio da comparação, as vantagens e desvantagens da adoção dos modelos de Associação Civil e Sociedade Anônima do Futebol.

Desenvolvimento: Historicamente, tem prevalecido no Brasil o modelo de Associação Civil aos clubes desportivos de futebol, que se caracteriza pela união de pessoas para fins não econômicos. Entretanto, a partir de uma análise histórica e econômica, o futebol se tornou um produto, movendo valores bilionários ao redor do mundo. Nesse ínterim, popularizou-se na Europa, principalmente, os chamados “clubes-empresa”, casos em que as equipes possuem de fato, um ou mais donos, assumindo o lucro como um dos objetivos da existência da pessoa jurídica. Diante do sucesso destas equipes, sancionou-se em 2021, a Lei nº 14.193, que introduziu a Sociedade Anônima de Futebol como alternativa ao modelo de Associação Civil já existente para a regência dos clubes desportivos. O novo modelo visa alterar a natureza dos clubes desportivos nacionais para que os mesmos possam atingir o patamar alcançado pelos clubes Europeus, abrindo a possibilidade de se lucrar com o produto “futebol”, tornando o negócio mais atraente para investidores, que com o advento da nova lei poderão adquirir parte da sociedade, bem como investir no negócio por meio de *debêntures* e, via de consequência, sanar problemas recorrentes de muitas associações desportivas brasileiras que acumulam dívidas milionárias, decorrentes da ausência da profissionalização da gestão financeira e administrativa dos clubes.

Conclusão: Pelo que foi analisado, em tese, devido à elevação do futebol a um produto extremamente valioso e rentável, capaz de mover cifras bilionárias, o modelo da Sociedade Anônima de Futebol apresenta características que melhor se adequam à esta realidade, possibilitando a modernização do esporte nacionalmente, a partir de um melhor sistema de gerenciamento que só se mostra possível a partir do tipo societário em questão.

Referências:

BRASIL. Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. GOV.2021. Disponível em: <http://gg.gg/11zypo>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://gg.gg/11zypv>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://gg.gg/11zypv>. Acesso em: 15 jun. 2022.